



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Ibiraiaras



Resolução CONDEMA nº03/2015

PUBLICADO EM 04/11/2015

ATÉ: 18/11/2015

ATRAVÉS DE MURAL - IMPRENSA OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.118/2013

SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Dispõe sobre procedimento simplificado para licenciamento de desmembramentos no Município de Ibiraiaras.*

**Considerando** a grande quantidade de pedidos de desmembramento e por se tratarem de terrenos localizados em áreas com infraestrutura já instalada: ruas pavimentadas, com acesso à iluminação e abastecimento de água garantido pela concessionária de água.

**Art. 1º.** Esta resolução visa estabelecer mecanismos facilitadores ao licenciamento de desmembramentos em área urbana já consolidada.

**Art. 2º.** Somente serão admitidos desmembramentos e desdobramentos/fracionamento de terrenos com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. E, quando todas as áreas desmembradas ou desdobradas/fracionamento resultantes confrontarem com via pública reconhecida pelo Município.

**Art. 3º.** O interessado, em promover o licenciamento ambiental na modalidade de “desmembramento”, poderá utilizar-se do procedimento simplificado, ora estabelecido, que consiste em:

**I.** Se notificado ou autuado:

- a.** Apresentar projeto de licenciamento ambiental de desmembramento, conforme formulário a ser elaborado pelo Departamento de Meio Ambiente;
- b.** Firmar Termo de Compromisso Ambiental (TCA), em audiência própria, com representante da Administração Municipal, Departamento de Meio Ambiente e Condema.

**II.** Se por iniciativa própria:

- a.** Protocolar projeto de licenciamento ambiental referente ao desmembramento;

**Art. 4º.** O Departamento Meio Ambiente deverá adotar e disponibilizar formulário padrão com os itens e anexos necessários para análise.



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras



**Art. 5º.** O licenciamento ambiental de desmembramento será por Licença Única, desde que atendidas todas as requisições solicitadas no formulário de licenciamento ambiental.

**Art. 6º.** O licenciamento único deverá contemplar aprovação do sistema de tratamento do esgoto sanitário pela Prefeitura Municipal e Atestado da Concessionária de água, atestando a viabilidade de abastecimento para aquela área a ser desmembrada.

**Art. 7º.** Os projetos de desdobramento ou fracionamento de terrenos urbanos, oriundos de desmembramento ou loteamento anterior, ficam dispensados de novo licenciamento ambiental.

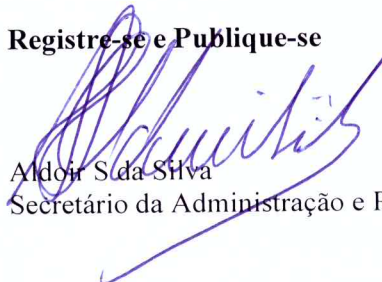
**Art. 8º.** Esta resolução, aprovada em plenária pelo CONDEMA no dia 27 de outubro de 2015, conforme ata nº 09/2015, e ratificada pelo Executivo Municipal, entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiraiaras, 04 de outubro de 2015.

  
Presidente CONDEMA

  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

  
Aidoir Sada Silva  
Secretário da Administração e Planejamento

últimos meses. Após ampla discussão sobre o tema  
 caso o Sr. José de Souza, Sr. José de Souza e  
 Sr. José de Souza nº 05/2015 de Senhor  
 Raimundo Lourenço todos os três foram encaminhados  
 para que não fizessem mais de compromissos ambientais  
 dentro da comunidade do meio ambiente. Não mais  
 sobre a terra fazenda e presente de que para a  
 reforma para present. Emmanuel Rodrigues, Moraima  
 Bianchi, Giuseppe, Vitor Tosca, Emanuel Rodrigues, Moraima  
 Bianchi, Giuseppe.

Ata nº 09/2015

Nos dias e site dos de mês de outubro de dois mil e  
 quinze, as nove horas, reuniram-se os membros do  
 Conselho Municipal de Meio Ambiente, com o intuito de deli-  
 berar sobre diversos assuntos, inicialmente a Licenciadora Am-  
 biental do município que a pedido do Conselho formou expedi-  
 ção sobre assunto com o desmembramento de lotes, automa-  
 rizando a simplificação para o licenciamento do mesmo. Após  
 debate entre os membros do Conselho ficou aprovada a proposta  
 para a redução que simplifica o desmembramento de lotes.  
 Posteriormente veio ao Conselho o auto de infração nº 05/2015  
 de Sr. José Raimundo Lourenço e sua respectiva defesa e após  
 amplo debate sugeriu-se que seja encaminhado para TCA ma-  
 de a milhares de meio ambiente. Na sequência veio ao Conselho  
 a sugestão e possibilidade de comprar um equipamento que faça  
 a limpeza e copia dos laços, diga logradouros, e não publica-  
 tal como uma lâmpada que se aceita no meio-ambiente  
 resto que atualmente a copia quando é proibida pelo legislativo  
 sugeriu-se que não mais sobre sobre constata no Conselho Municipal de  
 Meio Ambiente. Não mais sobre sobre sobre e presente de que para  
 a sua reunião pelo present. Emmanuel Rodrigues, Moraima  
 Bianchi, Giuseppe, Vitor Tosca, Emanuel Rodrigues, Moraima  
 Bianchi, Giuseppe.